



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 156/XIII/4.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2019

Proposta de Alteração

TÍTULO II

Disposições fiscais

CAPÍTULO I

Impostos diretos

SECÇÃO I

Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares

Artigo 197.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Os artigos 60.º, 71.º, 73.º, 78.º-B, 99.º-C, 101.º e 119.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, adiante designado por Código do IRS, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 119.º

[...]

- 1 - [...]
 - a) [...]
 - b) [...]
 - c) [...]
 - i) [...]
 - ii) Até ao final do mês de fevereiro de cada ano, relativamente aos restantes rendimentos do ano anterior;
 - d) [...]
- 2 - [...]
- 3 - [...]
- 4 - [...]
- 5 - [...]



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

- 6 - [...]
- 7 - [...]
- 8 - [...]
- 9 - [...]
- 10 - [...]
- 11 - [...]
- 12 - [...]
- 13 - [...]»

Assembleia da República, 15 de novembro de 2018

Os Deputados,

Paulo Sá
Duarte Alves

Nota justificativa:

Tendo em conta as alterações referentes aos prazos de confirmação de faturas do IRS constantes nesta Proposta de Lei, o PCP volta a propor a reposição da data de entrega do modelo 10 para o final do mês de fevereiro.

Para a grande maioria das empresas, o dia 15 de fevereiro, com o encerramento do quarto trimestre, é de facto o momento em que se começa a preparar o encerramento das contas e o momento em que se completa a entrega dos documentos contabilísticos referentes ao exercício anterior. Assim, faz todo o sentido que a data limite para entrega do modelo 10 seja em finais de fevereiro.

Com esta proposta, o PCP visa criar uma alteração nas obrigações declarativas que aproxima a fiscalidade da realidade concreta das empresas, beneficiando sobretudo as micro, pequenas e médias empresas e correspondendo a uma matéria reivindicada por muitos contabilistas certificados.